A C Ó R D Ã O

TC-001511.989.26-1
(ref. TC-001539.989.23-6)
Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/25, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-001512.989.26-0
(ref. TC-001101.989.25-9 e TC-001507.989.24-2)
Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Jorge Rizzato Paschoal (Diretor-Presidente da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVDY-C59C-6E87-CD8E

FASCAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28/12/23 e 02/01/25. acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-001514.989.26-8
(ref. TC-017902.989.24-3, TC-018732.989.24-9, TC-018739.989.24-2, TC-018795.989.24-3, TC-001977.989.23-5, TC-021071.989.24-8, TC-024329.989.24-8, TC-008160.989.25-7 e TC-008260.989.24-9)
Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Jorge Rizzato Paschoal (Diretor-Presidente da FASCAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVDY-C59C-6E87-CD8E

Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-010800.989.26-1
(ref. TC-001101.989.25-9, TC-001507.989.24-2, TC-001539.989.23-6, TC-017902.989.24-3, TC-018732.989.24-9, TC-018739.989.24-2, TC-018795.989.24-3, TC-001977.989.23-5, TC-021071.989.24-8, TC-024329.989.24-8, TC-008160.989.25-7 e TC-008260.989.24-9)
Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.
Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Jorge Rizzato Paschoal (Diretor-Presidente da FASCAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: UR-3.

TC-011637.989.26-0
(ref. TC-001101.989.25-9, TC-001507.989.24-2, TC-001539.989.23-6, TC-017902.989.24-3, TC-018732.989.24-9, TC-018739.989.24-2, TC-018795.989.24-3, TC-001977.989.23-5, TC-021071.989.24-8, TC-024329.989.24-8, TC-008160.989.25-7 e TC-008260.989.24-9)
Recorrente: Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVDY-C59C-6E87-CD8E

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Jorge Rizzato Paschoal (Diretor-Presidente da FASCAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: UR-3.

RECURSOS ORDINÁRIOS. CONVÊNIO. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DOS PROCEDIMENTOS. RECURSOS IMPROVIDOS.
Serão reprovados os Contratos de Gestão e respectivos Termos Aditivos destituídos de estimativas de custos correlacionados com as metas a serem atingidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de agosto de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, pelo improvimento dos Recursos interpostos pela Secretaria Estadual da Saúde nos TCs-001511.989.26-1 e 001512.989.26-0,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVDY-C59C-6E87-CD8E

relativos ao Ajuste Principal e aos Aditivos firmados em 28/12/23 e 2/1/25 e pelo provimento parcial dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria Estadual da Saúde, pela UNICAMP e pela FASCAMP, respectivamente nos TCs-001514.989.26-1, 010800.989.26-1 e 011637.989.26-0, apenas para excluir o juízo de irregularidade incidente sobre os Termos Aditivos firmados em 23/12/22, 27/12/23, 29/12/23, 5/3/24, 26/6/24 e 28/11/24, levando a matéria ao exame de conhecimento.

Registra que afasto das razões de decidir a questão da falta de justificativas para que não fosse celebrado Contrato de Gestão.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVDY-C59C-6E87-CD8E